



*ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO*

**LEI N° 1.643, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.**

*“Introduz parágrafo à  
Municipal nº 1.517, de  
05.12.2002”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI,  
Estado do Tocantins,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

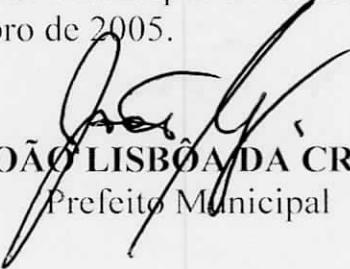
Art. 1º Fica integrado ao Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.517, de 05.12.2002, o § 3º-A, com a seguinte redação:

“§ 3º-A – Fica o taxista, a que se refere o inciso I do Parágrafo 2º, autorizado a locar a outrem (pessoa física) o seu ponto de mototáxi, sendo-lhe vedado vende-lo sem que o faça conjuntamente com o respectivo ponto de táxi”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de dezembro de 2005.

  
**JOÃO LISBOA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal